

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 653-D, DE 2003**

Dispõe sobre a distribuição de materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os materiais escolares e equipamentos de informática compatíveis com a atividade escolar que forem objeto de pena de perdimento e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, que não devam ser destruídos por exigência da legislação serão destinados ao Ministério da Educação para que sejam distribuídos às instituições de ensino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente**

**Deputado NEY LOPES
Relator**